



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA O INCISO VI, ART. 3º DA [LEI Nº 4.350, DE 02.12.2005](#), QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, art. 3º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), introduzido pela [Lei nº 4.710, de 1º de novembro de 2007](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:

...

VI - admissão de médicos

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de novembro de 2009.

João Antonio Salgador Ribeiro
Prefeito Municipal